



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
428/2015.**

MENSAGEM: Nº 082/2015, DE 23/10/2015.

LIDO EM: 26/10/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Altera e Acrescenta artigos e anexo I do quadro de pessoal de provimento em Comissão do PRESERV, todos da Lei Complementar nº 264/2011, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

REJEITADO EM 16/11/2015.

Ofício de Encaminhamento datado de 17/11/2015, sob o número 652/2015/DAB*

428/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 082/2015

Sarandi, 23 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação do Cargo de Diretor de Investimentos do PRESERV e alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 264/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.



EXPEDIENTE + RECEBIDO

26 OUT 2015

Dalvecir Aparecido Bonora

EXPEDIENTE + RECEBIDO

26 OUT 2015





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **- 428 / 15**

REJEITADO

EM 15/11/2015
pela UNANIMIDADE

SÚMULA: Altera e acrescenta artigos e anexo I do quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do PRESERV, todos da Lei Complementar nº 264/2011 que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta a alínea “e” ao artigo 31 da Lei complementar 264/2011, à qual cria a Diretoria de Investimentos na estrutura organizacional da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, com a seguinte redação:

“Art. 31 –

e) Diretor de Investimentos.”

Art. 2º - O parágrafo § 1º do artigo 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

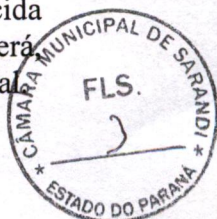
“Art. 31 –

§ 1º. O Superintendente será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os segurados do PRESERV, e deverá possuir no momento de sua nomeação, comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º, da Portaria 519/2011, do Ministério da Previdência Social.”

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 –

§ 3º - Os cargos de Diretores e de Assessores são de provimento em comissão, a serem nomeados pelo Superintendente. O Diretor de Investimentos deverá, no momento de sua nomeação, apresentar comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria 519/2011, do Ministério da Previdência Social.”





428/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - Altera a alínea “d” do artigo 32, com a seguinte redação:

“Art. 32 –

d) ao Diretor de Investimentos compete as seguintes atribuições: Garantir o cumprimento da legislação aplicável e da política de investimentos; Elaborar e cumprir a política de investimentos; Acompanhar e analisar o mercado financeiro; Subsidiar as decisões sobre mudanças de investimentos; Subsidiar as decisões sobre aplicações das contribuições do mês; Orientar e subsidiar as decisões sobre o resgate de aplicações; Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações; Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos; Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos; Monitorar o grau de risco dos investimentos; Verificar se a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade; cumprir todas as determinações do Ministério da Previdência Social no que tange às aplicações dos recursos financeiros, inclusive o fornecimento de relatórios exigidos em lei, para que sejam inseridos no Portal da Transparência; Integrar, obrigatoriamente, o Comitê de Investimentos do PRESERV.

Art. 5º - Acrescenta a alínea “e” ao artigo 32, com a seguinte redação:

“Art. 32 –

e) Será nomeado entre os Servidores do PRESERV, mediante Portaria, o responsável para realizar as movimentações financeiras e pagamentos juntamente com o Superintendente.”

Art. 6º - O anexo I, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do PRESERV, da Lei Complementar n.º 264/2011, passam a vigorar com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





428/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PRESERV

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
SUPERINTENDENTE	Equivalente ao Secretário Municipal da Administração Direta	01
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA	Equivalente a CC-3 da Administração Direta	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	Equivalente a CC-2 da Administração Direta	01
ASSESSOR DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	Equivalente a CC-4 da Administração Direta	01
DIRETOR DE INVESTIMENTO	Equivalente a CC-2 da Administração Direta	01





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

428/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 428/2015.
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 428/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera e Acrescenta artigos e anexo I do quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do PRESERV, todos da Lei Complementar nº 264/2011, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente

Cilas Souza Moraes,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

428/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 428/2015
Erasmão Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 428/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera e Acrescenta artigos e anexo I do quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do PRESERV, todos da Lei Complementar nº 264/2011, que dispõe sobre a reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias
do mês de Novembro do ano de 2015.

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente

Erasmão Cardoso Pereira,
Relator

Nelson de Jesus Lima,
Membro

